



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 15 DE JUNHO DE 2004 - ANO VII - Nº 131**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 505 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Denomina oficialmente de Rua Professor Luiz Ribeiro, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Professor Luiz Ribeiro Martins, a artéria sem denominação oficial, com início na Quadra Angélico Aguiar e término no Cemitério São Francisco, no Distrito do Caracará, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 506 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Denomina oficialmente de Rua Maria Cunha Magalhães, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Maria Cunha Magalhães a Rua sem denominação oficial, com início na Caixa D'água e término no final da área urbana, no Distrito do Caracará, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 507 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Denomina oficialmente de Avenida José Teles Gonçalves, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Avenida José Teles Gonçalves, a artéria sem denominação oficial, com início na Praça da Igreja e término na sub-estação da COELCE, no Distrito de Caracará, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de

maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 508 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Denomina oficialmente de Rua Pedro Pinto de Mesquita, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Rua Pedro Pinto de Mesquita, a artéria sem denominação oficial, com início na Avenida Angélico Aguiar e término no Rio Aracatiaçu, no Distrito de Caracará, Município de Sobral-Ce. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 509 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - Do Conselho - Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) vinculado ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - O Conselho Municipal é um órgão de caráter propositivo, deliberativo, tripartite e fiscalizador das políticas públicas para a Juventude, implementadas pelo Município de Sobral; Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ objetiva assegurar a participação popular da Juventude na definição das políticas destinadas a desenvolver a população na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 29 (vinte e nove) anos de idade. CAPÍTULO II - Da Competência - Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude têm as seguintes competências: I - Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais destinadas à Juventude; II - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual de Governo, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne à elaboração de recursos, no âmbito das Secretarias Municipais, destinadas à Juventude; III - Realizar plenárias de jovens, sobre a realidade juvenil e temas afins, nos Bairros e Distritos do Município de Sobral, a partir dos critérios definidos em Assembléia e pelo regimento Interno do CMJ; IV - Participar

**Valorize seus Atos, publique no  
Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**
- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Procurador Geral do Município  
**JOÃO DE AGUIAR PUPO**
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretário de Desenvolvimento da Educação  
**MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA**
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde  
**LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
- Secretário de Desenvolvimento Rural  
**PEDRO JOSINO PONTES**
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA**
- Secretária de Desenv. da Cultura e do Turismo  
**ANDRÉA ARAÚJO ROCHA (Interina)**
- Secretário Especial de Esportes  
**ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA**
- Secretário de Desenvolvimento Econômico  
**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança  
**MARCELO MARTINS PEREIRA**
- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação, fiscalização, avaliação da gestão dos recursos destinados à área da Juventude nas Secretarias do Município de Sobral; V - Acompanhar as ações voltadas à juventude, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais; VI - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes na área da Juventude; VII - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais, e desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da Juventude no Município de Sobral; VIII - Realizar e apoiar a realização de ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas voltadas à Juventude; IX - Criar o cadastro de entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área da Juventude; X - Propor ações de proteção e promoção dos Direitos da Juventude; XI - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as deliberações tomadas pela Comissão Executiva do CMJ em forma de Resolução; CAPÍTULO III - Da Composição - Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído por representantes das Entidades Juvenis, Instituições do Poder Público e organizações não governamentais que atuam junto a juventude na área geográfica do Município de Sobral. § 1º - Para efeito desta Lei entende-se por Entidade Juvenil, aquelas que são compostas e organizadas por jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, sediados no município. § 2º - O Conselho Municipal da Juventude será tripartite e compostos por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes das Entidades Juvenis de âmbito municipal e seus respectivos suplentes; 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes; e 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais que trabalhem com

políticas públicas para a Juventude, com seus respectivos suplentes; § 3º - Os Membros das Entidades Juvenis deverão ter de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal da Juventude, e os demais representantes das outras Instituições não estão sujeitos a esta faixa etária; § 4º - A indicação dos Conselheiros será procedida no Encontro Municipal das Entidades Juvenis, Organizações Públicas e Não Governamentais que desenvolvem ações junto à Juventude. Após a indicação os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo. Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes instâncias: I - Plenário; II - Comissões Executivas; III - Comissões Temáticas. § 1º - O Plenário, composto pelos seus membros efetivos, é o órgão responsável pelas deliberações do CMJ; § 2º - A Comissão Executiva Municipal é o órgão responsável pela execução das deliberações do Conselho e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho; § 3º - As atribuições e composições da Comissão Executiva, das Comissões Temáticas e do Plenário serão definidas em Regimento Interno aprovada pelo plenário; § 4º - Comissões Temáticas são órgãos compostos pelos membros efetivos do CMJ e por assessores com comprovada experiência no trabalho juvenil; § 5º - O órgão máximo de deliberação do conselho será o PLENÁRIO, seguido da COMISSÃO EXECUTIVA e COMISSÕES TEMÁTICAS. CAPÍTULO IV - Do funcionamento - Art. 7º - Reunir-se ordinária e extraordinariamente em Assembléias gerais, conforme estipulado em seu Regimento Interno. Parágrafo Único: O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) reuniões alternadas sem a devida justificativa será substituído automaticamente pelo seu

respectivo suplente. CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais - Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão indicados pelos seus segmentos e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período. Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude realizará Assembléia Geral semestralmente para troca de experiências, análise e aprovação dos relatórios de atividades e balancetes financeiros e elaboração do plano de ação, discussão e definição de políticas públicas para a população juvenil do município de Sobral. Art. 10 - Será considerada extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, nos seguintes casos: I - renúncia ou morte; II - ausência injustificada, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei. III - conduta incompatível com o desempenho da função, apurada mediante processo administrativo disciplinado pelo Regimento Interno, assegurado o direito à ampla defesa. Parágrafo Único - Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do Conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente; Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho. Art. 12 - O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários à implantações e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal da Juventude. Art. 13 - O Conselho Municipal da Juventude, elaborará e aprovará o Regimento Interno e o seu Plano de Trabalho, após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 510 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Cria procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência públicos e privados no Município de Sobral. A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência públicos e privados no Município de Sobral. Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar uma Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º - Os serviços de saúde públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Município são obrigados a notificar em formulário oficial todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual ou doméstica, considerando para efeito desta Lei: I - Violência física, agressão física sofrida fora do âmbito doméstico; II - Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, no espaço doméstico ou fora dele. III - Violência doméstica, a agressão praticada por um ente familiar, ou por pessoas que habitam o mesmo teto ainda que não exista relação de parentesco. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a designar a Secretaria do Desenvolvimento Social e da Saúde a elaborar o Formulário de Notificação, o

qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. §1º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento. §2º - Caso no formulário de primeiro atendimento, "Motivo de Atendimento", não seja registrado a ocorrência de violência e, não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá imediatamente comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário, bem como preencher o formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher. Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório que devem constar no Formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher: I - Dados de identificação pessoal, como: Nome, Idade, Cor, Profissão e Endereço; II - Motivo de atendimento; III - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões; IV - diagnóstico; V - Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados. Parágrafo Único - A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, uma ficará em Arquivo Especial de Violência contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e, a outra, será entregue à mulher por ocasião da alta. Art. 5º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 08 (oito) dias úteis, findo o bimestre, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento de Social e da Saúde, o boletim contendo: I - O número de casos atendidos de violência contra a mulher; II - O tipo de violência identificada quando do atendimento. Parágrafo Único - Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outra informação que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverão constar no boletim, inclusive o endereço completo onde a vítima reside. Art. 6º - A disponibilidade de dados do Arquivo Especial da Violência contra a Mulher, dos serviços de saúde e o da Epidemiologia da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade e a integridade física e moral das mulheres vítimas de violência. Poderão, apenas, serem disponibilizados para: I - a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito; II - autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial; III - pesquisadores (as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa Vigente no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados e/ou permita-se a identificação da mulher violentada. Art. 7º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e/ou pecuniário aos diretores das unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal. Art. 8º - Fica autorizado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde a criar a Comissão Municipal de Monitoramento da

Violência Contra a Mulher (CMVM), objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra a mulher. Parágrafo Único - A composição e normas de funcionamento da Comissão de Monitoramento de que trata o "caput" serão precedidas de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 9º - Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a designar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde para promover capacitação e treinamento para os profissionais da área, em todos os níveis, para identificar, acolher e assistir as mulheres vítimas da violência, de forma humanizada e ética. Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

**LEI Nº 511 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Denomina oficialmente de Rua Sargento João Ferreira de Andrade, a artéria que indica. A Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Sargento João Ferreira de Andrade, a artéria sem denominação oficial, que se inicia na Rua Menino Jesus de Praga, com término na Rua Juca Parente, no Conjunto Habitacional COHAB III, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; e modifica a Lei Complementar nº 020, de 15 de dezembro de 2003. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 512 DE 09 DE JUNHO DE 2004** - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma área em formato trapezoidal, medindo 5.032,86m², Lote 01, da Quadra 07, do Loteamento Terra Nova, situado na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - O imóvel descrito no caput do Art. 1º será doado à União Federal, a fim de abrigar a Sede da 24ª e 121ª Zonas da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de junho de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**LEI Nº 513 DE 14 DE JUNHO DE 2004** - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma parte de terra denominada "Fazenda Poço Verde", à margem da BR 222, Km 180, medindo uma área total de 326,7 hectares, extremado-se: ao Norte, onde mede 6.600m, com terras pertencentes ao Sr. Raimundo Macário; ao Sul, onde mede 6.000,00m, com terras pertencentes ao Sr. José Juarez Gomes Fonteles, e onde mede 600,00m, com terras pertencentes ao Sr. Geraldo Cabral Rola; ao Leste, onde mede 495,00m, com terras pertencentes ao Espólio de Antônio Frutuoso Frota, e ao Oeste, onde mede 495,00m, no meio do Rio Aracatiaçu. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, ensejará reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 514 DE 14 DE JUNHO DE 2004** - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma área Institucional, medindo 755,00m², extremado-se: ao Norte, com a Rua Cezarina Lopes Barreto; ao Sul, com o Loteamento Nova Caiçara; ao Leste, com a Av. Pericentral; ao Oeste, com a Rua Desembargador Moreira da Rocha, neste Município. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no caput do Art. 1º por um terreno de forma irregular, situado na Travessa Joaquim Lopes, Centro, neste município, com área de 755,00m², extremado-se: pela frente, com a Travessa Joaquim Lopes; pelo lado direito, com a Av. Pericentral; pelo lado esquerdo, com imóvel pertencente ao Sr. José de Castro, e pelos fundos, com imóvel pertencente ao Sr. Manoel Itamar Rios. Parágrafo Único Caso fique constatado que sobre o respectivo bem, existam condições que gravem a coisa em ônus e, por consequência, inviabilize a resolução do negócio jurídico, a permuta fica automaticamente anulada. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 515 DE 14 DE JUNHO DE 2004** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento de 2004 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente, no valor de

R\$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais), na forma de Crédito Especial, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem da anulação de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único desta Lei. Art. 3º - Fica incorporado ao Plano Plurianual o programa "Promover o Desenvolvimento da Pecuária". Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 3 de maio de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

#### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 515 DE 14 DE JUNHO DE 2004

**I - Anulação de Dotações** - 05.101 Secretaria de Desenvolvimento da Gestão - 05101041225671095 Programa de Modernização Administrativa - 33- Outras Despesas Correntes - Fonte 100 - R\$ 60.000,00 - 10.101 Secretaria de Desenvolvimento Rural - 10101206065101073 Implantar a Agricultura de Sobral - 33- Outras Despesas Correntes - Fonte 100 - R\$ 34.000,00 - 44- Investimentos - Fonte 100 - R\$ 20.000,00 - 10101206075101074 Implantar a Agricultura Irrigada - 33- Outras Despesas Correntes - Fonte 100 - R\$ 14.000,00 - 10101206025101076 Implantar Casa do Mel - 44- Investimentos - Fonte 100 - R\$ 43.000,00 - 10101206015102096 - Desenvolver Ações para Modernização da Agricultura - 33- Outras Despesas Correntes - Fonte 100 - R\$ 18.000,00 - 10101216315102097 Implantação da Agricultura Irrigada - 33- Outras Despesas Correntes - Fonte 100 - R\$ 68.000,00 - Total das Anulações: R\$ 257.000,00 - **II- Créditos Especiais** - 07.401 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 07401082436082162 Manutenção e Funcionamento do FMDCA 44- Investimentos - Fonte 100 - R\$ 60.000,00 - 10.101 Secretaria de Desenvolvimento Rural - 10101206026122260- Promoção do Desenvolvimento da Pecuária - 45- Inversões Financeiras - R\$ 197.000,00 - Fonte 100 - Total dos Créditos Especiais: R\$ 257.000,00.

**LEI Nº 516 DE 14 DE JUNHO DE 2004** - Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação financeira junto às instituições financeiras, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo, junto às instituições financeiras. Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização de despesas e de receitas públicas, inclusive transferência de recursos "on line", transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor, disponibilizado por instituições oficiais, e via internet. Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o sigilo devido, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma estabelecida na legislação em

vigor. § 1º - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, a assinatura do próprio punho do agente público. § 2º - Quando de transações realizadas entre contas com mesmo CNPJ, a critério do gestor, um ou mais agentes serão responsáveis pelas transações, com suas respectivas senhas. § 3º - Quando de transações realizadas entre contas com CNPJ distinto, ou para CPF, a critério do gestor, dois ou mais agentes serão responsáveis pelas transações, com suas respectivas senhas. Art. 4º - Caberá a Administração Pública Direta e Indireta realizar contratos específicos com os Bancos instituições bancárias oficiais detentoras das contas, por meio das quais serão movimentados os recursos públicos regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha. Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 517 DE 14 DE JUNHO DE 2004** - Majora a remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica majorada, na forma do Anexo Único desta Lei, a remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Direta Municipal. Art. 2º - Fica majorado em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) a remuneração dos servidores efetivos da Administração Direta. § 1º A remuneração dos servidores municipais com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). § 2º A remuneração dos servidores municipais com jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será majorado na proporcionalidade prevista no parágrafo anterior. Art. 3º - Fica assegurado aos servidores municipais ativos da Administração Direta, com regime de dedicação exclusiva (quarenta horas semanais), abono que levará a remuneração ao patamar mínimo de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). § 1º - A remuneração dos servidores municipais ativos da Administração Direta que tenham jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será majorado na proporcionalidade prevista no caput deste artigo. § 2º - Não será computado para efeito de cálculo do abono referido no caput deste artigo, a gratificação advinda do salário família. § 3º - O abono não será cumulado com a majoração prevista no caput do art. 2º desta Lei. Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de maio de 2004. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

## ANEXO ÚNICO DA LEI 517 DE 14 DE JUNHO DE 2004

## RELAÇÃO DE CARGO HONORÍFICOS E COMISSIONADOS

CARGO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE ESCRITÓRIO REP. CAPITAL	285,12	1.805,76	2.090,88
DIRETOR PRESIDENTE DA IOM	285,12	1.805,76	2.090,88
PRES. DA FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL	285,12	1.805,76	2.090,88
PREFEITO DISTRITAL DAS 09	295,68	1.605,12	1.900,80
AUDITOR DE SAÚDE	295,68	1.605,12	1.900,80
ASSESSOR ESPECIAL DAS 08	274,56	1.415,04	1.689,60
PROCURADOR ASSISTENTE DAS 07	260	1.165,60	1.425,60
COORDENADOR DAS 07	260	1.165,60	1.425,60
DIRETOR ASSISTENCIA SOCIAL	260	1.165,60	1.425,60
DIR. ADMIN. FINANCEIRO DA IOM	260	1.165,60	1.425,60
GERENTE DAS 06	260	1.060,00	1.320,00
PRES. COMISSÃO DE COMPRAS	260	1.060,00	1.320,00
PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	260	1.060,00	1.320,00
TESOUREIRO	260	1.060,00	1.320,00
SECRETÁRIA DO PREFEITO DAS 05	260	848,8	1.108,80
SECRETÁRIA DO TITULAR DAS 04	260	658,72	918,72
SECRETÁRIA DO PRESIDENTE DA IOM	260	658,72	918,72
ASSISTENTE TÉCNICO DAS 03	260	521,44	781,44
CHEFE DE SERVIÇO DAS 02	260	384,16	644,16
ENCARREGADO DE ÁREA DNM 04	260	521,44	781,44
AGENTE LOCAL III DNM 03	260	151,84	411,84
AGENTE LOCAL II DNM 02	260	109,6	369,6
AGENTE LOCAL I DNM 01	260	67,36	327,36
OPERADOR ANM 04	260	658,72	918,72
AUX DE OPERAÇÃO II ANM 03	260	521,44	781,44
AUX DE OPERAÇÃO I ANM 02	260	384,16	644,16
INSTRUTOR DE LÍNGUAS DNT 02	260	521,44	781,44
INSTRUTOR DE CIÊNCIAS DNT 01	260	384,16	644,16
COORDENADOR PEDAGÓGICO SMS 01	260	405,28	665,28
DIRETOR DMS 03	260	141,28	401,28
DIRETOR DMS 04	260	447,52	707,52
DIRETOR DMS 05	260	532	792
VICE-DIRETOR DMS 04	260	405,28	665,28
VICE-DIRETOR DMS 01	260	56,8	316,8
SECRETÁRIO ESCOLAR DMS 01	260	56,8	316,8
SECRETÁRIO ESCOLAR DMS 02	260	99,04	359,04
SECRETÁRIO ESCOLAR DMS 03	260	141,28	401,28
DIRETOR DMS 06	260	669,28	929,28
SUPERINTENDENTE ESCOLAR DAS 08	274,56	1.415,04	1.689,60
CHEFE DE OFICINA MUNICIPAL ANM 06	295,68	1.605,12	1.900,80
OP. DE MECÂNICA DE VEIC. PES. ANM 05	260	1.007,20	1.267,20
OP. DE MECÂNICA DE VEIC. LEVES II ANM 05	260	1.007,20	1.267,20
OP. DE MECÂNICA DE VEIC. LEVES I ANM 04	260	658,72	918,72
OP. DE ALINHAMENTO E BALANC. ANM 02	260	384,16	644,16

**DECRETO Nº 618 DE 07 DE MAIO DE 2004** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 474, de 2 de dezembro de 2003, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 474, de 2 de dezembro de 2003, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 474/03, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 909.483,85 (novecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 07 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

<b>Anexo II do Decreto 618, de 07 de maio de 2004.</b>	
<b>Anulação de Dotações</b>	
<b>06.101 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação</b>	
<b>06101123656022150 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>50.000,00</b>
<b>44- Investimentos</b>	<b>120.000,00</b>
<b>06101123616002146 - Formação Continuada de Professores (E. Fundamental)</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total da Entidade</b>	<b>220.000,00</b>
<b>11.101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>	
<b>11101041224042102 - Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>169.000,00</b>
<b>Total da Entidade</b>	<b>169.000,00</b>
<b>12.101 - Secretaria Especial de Esportes</b>	
<b>12101278115891104 - Auxílio a Escolinhas Esportivas</b>	
<b>33 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total da Entidade</b>	<b>30.000,00</b>
<b>13.101 - Secretaria de Desenvolvimento da Infra - Estrutura</b>	
<b>13101154525932132 - Ampliação e Manutenção de Vias Públicas</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>290.483,85</b>
<b>13101175115612140 - Esgotamento Sanitário nos Distritos</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total da Entidade</b>	<b>490.483,85</b>
<b>Total das Anulações</b>	<b>909.483,85</b>

**DECRETO Nº 619 DE 10 DE MAIO DE 2004** - Aprova o Regulamento referente à realização de Concurso de Prêmios. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso regular de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que dispõe o

Art. 3º da Lei nº 497 de 23 de março de 2004, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso de Prêmios, que a este acompanha. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. REGULAMENTO DE CONCURSO DE PRÊMIOS - CAPÍTULO I - DOS PARTICIPANTES - I O Município de Sobral, por intermédio da Prefeitura da Cidade de Sobral, doravante denominada de PMS, fará realizar anualmente campanha de premiação de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os quais optem pela modalidade de pagamento à vista do referido tributo, bem como, campanha de premiação de contadores, que estejam no exercício regular de suas funções, no âmbito deste Município. II Não participarão dos sorteios as entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como os contadores que não se encontrem aptos para o exercício de suas atividades, além dos proprietários e possuidores de imóveis: a) imunes; b) isentos totalmente do IPTU; c) não tributados; d) os imóveis sem identificação do contribuinte ou sem endereço de correspondência; e) de contribuintes inadimplentes com o Tesouro Municipal. III A adimplência referida neste Regulamento será aferida em relação a cada imóvel individualmente. IV O contribuinte participará do sorteio através da escolha do seu nome, constante nos dados cadastrais respectivos. V Qualquer contribuinte do IPTU poderá solicitar, por escrito, que seu nome seja excluído dos sorteios, caso em que deverá anexar no pedido cópias autênticas dos documentos referidos no item XVI deste Regulamento. CAPÍTULO II - DOS PRÊMIOS - VI Os equipamentos objeto do sorteio serão novos e contarão com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor. VII A Prefeitura Municipal de Sobral não se responsabilizará, após as entregas dos prêmios aos seus ganhadores: a) por quaisquer defeitos que eles vierem a apresentar; b) pelo uso indevido; e c) por quaisquer despesas com o uso, legalização ou transporte dos objetos premiados. VIII Serão sorteados anualmente os prêmios que forem previamente estabelecidos mediante Portaria expedida pelo Secretário de Desenvolvimento da Gestão. CAPÍTULO III - DOS SORTEIOS - IX A campanha será realizada, preferencialmente, até o segundo semestre de cada ano. X A Secretaria de Desenvolvimento da Gestão divulgará previamente o local e a data de cada sorteio. XI Os sorteios serão realizados com a fiscalização e o acompanhamento de: a) um Procurador do Município de Sobral; b) um Auditor Tributário da Secretaria de Desenvolvimento da Gestão PMS; c) um representante da Câmara do Município de Sobral. XII Os sorteios serão realizados com a presença mínima de 2 (duas) pessoas das referidas no item anterior. XIII Os premiados serão notificados pela PMS por meio de correspondência, com aviso de recebimento, remetida ao endereço constante no Cadastro Imobiliário da Coordenação de Arrecadação, órgão da Secretaria de Desenvolvimento da Gestão. XIV

As relações dos premiados serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, e nos principais jornais de circulação do Estado, imediatamente posteriores às realizações dos sorteios. CAPÍTULO IV - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS - XV Os prêmios serão entregues até o final de cada exercício da realização dos sorteios. XVI Os prêmios só serão entregues aos legítimos ganhadores, que deverão apresentar documento de identificação pessoal e de legítimo possuidor do imóvel, cujo nome foi anteriormente sorteado. XVII Também poderão receber os prêmios outras pessoas designadas pelos ganhadores, desde que por meio de procuração pública. XVIII Nomes, fotos ou imagens dos ganhadores poderão ser utilizados para publicidade institucional da PMS, sendo vedada para quaisquer outras finalidades. XIX Os ganhadores poderão, se assim o desejarem, por meio de solicitações escritas, datadas e assinadas, não permitir a utilização de seus nomes, fotos ou imagens. XX Excetua-se do item anterior as publicações das relações dos ganhadores, conforme disposto no item XIV deste Regulamento. XXI O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado no qual declarará, expressamente, estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido o objeto que lhe foi conferido por intermédio do sorteio. XXII A faculdade de reclamar o recebimento do prêmio se extinguirá em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, findo os quais será o objeto incorporado ao patrimônio do Município. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - XXIII O Secretário de Desenvolvimento da Gestão deverá instituir uma Comissão para fazer cumprir este Regulamento. XXIV O Foro da Cidade de Sobral será o competente para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao referido sorteio. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 620 DE 25 DE MAIO DE 2004** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional oriundo da Lei Municipal Nº 502, de 05 de maio de 2004, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal Nº 502, de 05 de maio de 2004, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 493.680,00 (Quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal Nº 502, de 05 de maio de 2004, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 25 de maio de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

Anexo I do Decreto 620, de 25 de maio de 2004	
Créditos Especiais	
<b>03.101 - Procuradoria Geral do Município</b>	
<b>03101041225051302 - Apoio às Ações do Poder Judiciário Estadual</b>	
44- Investimentos	60.000,00
44- Investimentos	60.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>120.000,00</b>
<b>12.101 - Secretaria Especial de Esportes</b>	
<b>12101278125892125 - Implantação e Manutenção das Escolinhas de Esporte</b>	
33- Outras Despesas Correntes	247.680,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>247.680,00</b>
<b>Créditos Suplementares</b>	
<b>12.101 - Secretaria Especial de Esportes</b>	
<b>12101278125892125 - Implantação e Manutenção das Escolinhas de Esporte</b>	
33- Outras Despesas Correntes	126.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>126.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Adicionais</b>	<b>493.680,00</b>

**DECRETO Nº 621 DE 27 DE MAIO DE 2004** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente e despoluição dos mananciais existentes em nosso município, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis constituídos pelo Loteamento Nova Caiçara, com os seguintes limites e características: I 31 (trinta e um) terrenos da Quadra 2, Lotes 08 ao 25; lotes 27 e 28; lotes 30 ao 40, situados nas Ruas Mestre Letácio e Profª. Francisca Hilma Girão, totalizando uma área de 9.300,00m², pertencente à Sra. Rosana Maria Feijão; II 01(um) terreno da Quadra 02, lote 26, situado na Rua Profª. Francisca Hilma Girão, totalizando uma área de 300,00m², pertencente ao Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes; III - 01(um) terreno da Quadra 02, lote 29, situado na Rua Mestre Letácio, totalizando uma área de 300,00m², pertencente à Sra. Francisca Gomes Martins; IV - 01 (um) terreno da Quadra 02, lote 04, situado na Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, totalizando uma área de 300,00m², pertencente à Sra. Sandra Maria Damasceno; V 01(um) terreno da Quadra 02, lote 05, situado na Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, totalizando uma área de 300,00m², pertencente ao Sr. Odair Guzzi da Silva; VI 01(um) terreno da Quadra 02, lote 06, situado na Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, totalizando uma área de 300,00m², pertencente ao Sr. Milton Maurício Gobatto; VII - 03 (três) terrenos da Quadra 03, lotes 01, 02 e 03, situados na Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, totalizando uma área de 900,00m², pertencente ao Sr. Francisco Givanildo Linhares. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º, destinam-se à Área de Preservação Ambiental do Riacho Pajeú. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**DECRETO Nº 622 DE 27 DE MAIO DE 2004** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente e despoluição dos mananciais existentes em nosso município, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis constituídos pelo Loteamento Itaúnas, pertencentes ao Sr. Hugo Barbosa Pinho, com os seguintes limites e características: I 07(sete) terrenos da Quadra 7, lotes 01 ao 07, situados na Rua Visconde de Sabóia, s/n Bairro Campo dos Velhos, totalizando uma área de 2.387,00m²; II 05(cinco) terrenos da Quadra 08, lotes 03 ao 07, situados na Rua Cesarina Lopes e Av. do Contorno, totalizando uma área de 1.781,75m²; III 04(quatro) terrenos e parte de outros 02, da Quadra 10, lotes 09, 10, 13, 14 e parte dos lotes 11 e 12, situados nas Ruas Britz Vasconcelos e Cesarina Lopes, totalizando uma área de 2.225,24m². Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º, destinam-se à Área de Preservação Ambiental do Riacho Pajeú. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**DECRETO Nº 623, DE 01 DE JUNHO DE 2004** - Dá nova redação ao art. 5º do Decreto Municipal nº 301, de 14 de dezembro de 2000. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o manifesto interesse deste Município no desenvolvimento dos Programas para estágios nas suas diversas áreas de atuação, DECRETA: Art. 1º - O artigo 5º do Decreto n.º 301, de 14 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses. §1º - Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata o artigo 3º, deverá ser observada a jornada de 20 (vinte) horas semanais de atividade, distribuída nos horários de funcionamento das Secretarias e compatível com o horário escolar. §2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a estágios financiados por entes federais ou estaduais, cuja duração se estenderá pelo tempo que perdurar o programa." Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de junho de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**DECRETO Nº 624 DE 09 DE JUNHO DE 2004** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente e despoluição dos mananciais existentes em nosso município, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno situado na Rua Raimundo Andrade Araújo, encravado na Quadra 06, parte do Lote 07 do Loteamento Nova Caiçara, com área total de 270,00m², pertencente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, destina-se à Área de Preservação Ambiental do Riacho Pajeú. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de junho de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**DECRETO Nº 625 DE 11 DE JUNHO DE 2004** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea e do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea e art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a criação e melhoramentos de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; CONSIDERANDO a função do Poder Público Municipal de proporcionar melhores condições de moradia para população, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno com área de 34.400m², situado no Bairro Sinhá Sabóia, limitando-se: ao Nordeste e Noroeste, com terreno pertencente ao Espólio Mariano Alves; ao Sudoeste, com o Conjunto Habitacional Santo Antônio; ao Sudeste, com a Rua sem denominação oficial que liga as Avenidas Fernandes Távora e Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção de um Conjunto Habitacional. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** - O Prefeito Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público para provimento de cargo de Guarda de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme Edital Nº 001/2003, de 1º de setembro de 2003, bem como o resultado final do referido certame, resolve HOMOLOGAR o aludido Concurso, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, devendo o presente Ato ser publicado no Impresso Oficial do Município. Sobral, 15 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL**

1. JOELMA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
2. HERMESON CARVALHO VERAS
3. ANTONIO ELSON FROTA JUNIOR
4. PAULO CÍCERO TAVEIRA
5. CARLOS ROBERTO ARAÚJO DA SILVA
6. MICAEL GOMES RODRIGUES
7. JOSÉ CRISTÓVÃO UCHOA MARQUES FILHO
8. FRANCISCO CESAR RIBEIRO
9. ANTONIO RONDNEY MOUTA XAVIER
10. CLAUDEMIR MAIA BRANDÃO
11. FRANCISLAN LIRA MESQUITA
12. ADAILTON MARQUES CAVALCANTE
13. JEFFERSON DOS SANTOS JERONIMO
14. ANTONIO ARNALDO DOS REIS TOMAZ
15. FRANCISCO ANIZIO TEIXEIRA SOUSA
16. JOSÉ MAURICELIO AURELIANO MOREIRA
17. ODILE SILVA ROCHA
18. JOSÉ MARIA DO VALE FILHO
19. JOSÉ GLAUBERTON MUNIZ LUSTOSA
20. JOACELIO GONÇALVES DE ARAÚJO
21. FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE ALVES
22. FRANCISCO RONEI CISNE MARQUES
23. ATILA SAMY SILVA DOURADO
24. ANTONIO MARCELO BARBOSA JÚNIOR
25. OLIVAR ALVES DE LIMA
26. CARLOS RENÉ SOUSA PONTE
27. THYAGO DE VASCONCELOS MENDES
28. MARCELO NOGUEIRA BARBOSA
29. PEDRO ALVARO FERREIRA PINTO
30. GUSTAVO CORDEIRO DE VASCONCELOS
31. FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA COSTA
32. PAULO ROBERIO PINTO MARTINS
33. MARIA IVONE FERREIRA MORENO
34. PAULO REGIS DE SOUSA
35. TIAGO LUIZ ALBUQUERQUE DE FRANÇA
36. JOSÉ ANDERSON ARAUJO DE AZEVEDO
37. JOSÉ ALOISIO DE FARIAS BRITO FILHO
38. ANTONIO JOSÉ BRUNO MELO

**CLASSIFICÁVEIS**

39. ANTONIO ERICK FEIJÃO DA SILVA
40. ELANO ARAÚJO PEREIRA
41. ADERBAL RAMOS CAETANO
42. CARLOS AUGUSTO GOMES BATISTA

43. ALEXALVES DE LUNAS
44. VALDEMIR ANASTÁCIO LIMA
45. ISMAEL NUNES RODRIGUES
46. ALLAN JANDER PESSOA DO NASCIMENTO
47. REGINALDO LOURENÇO DE VASCONCELOS
48. MARCELO FREIRE QUEIROZ
49. GERARDO LUIZ DE FRANÇA JUNIOR
50. FRANCISCO AURIMAR DA SILVA
51. PEDRO POMPEU DE SOUSA DA SILVA
52. PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUSA
53. SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO

**ATO Nº 4770/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º, letra "b" da Lei Municipal Nº 245 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ANDREA ARAÚJO ROCHA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora da Central de Núcleo de Arte Educação e Cultura do PROARES, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATO Nº 4771/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 245 de 19 de janeiro de 2000, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. ANDREA ARAÚJO ROCHA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Interina de Desenvolvimento da Cultura e Turismo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATO Nº 4772/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 442 de 04 de setembro de 2003, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, à vista de Habilitação em Concurso Público o Sr. FRANCISCO JOSÉ MONTE, Classificado em 5º lugar para ocupar o cargo de Provimento efetivo de Operador de Computador, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de junho de 2004. AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - Prefeito Municipal em Exercício - LUIS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

CONCURSO PÚBLICO Nº 0002/2004 PARA A ÁREA DE INFORMÁTICA		
RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO		
<b>CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS (01 vaga)</b>		
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS		
<b>CARGO DE PROGRAMADOR DE COMPUTADOR (03 vagas)</b>		
<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Classific.</b>
3002	ALAN DE SOUSA FONSECA	1º
<b>CARGO DE OPERADOR DE COMPUTADOR (01 vaga)</b>		
<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Classific.</b>
Obs: A vaga para este cargo é para formação de um cadastro de reserva		
2019	ULISSES LOPES LINHARES	1º
2004	ANTÔNIO EDJERSON DE SOUSA ALVES	2º
<b>CARGO DE DIGITADOR (01 vaga)</b>		
<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Classific.</b>
1012	FRANCISCO EDNARDO SILVEIRA	1º
1015	GODOFREDO SILAS DE AZEVEDO	2º
Sobral 01 de Junho de 2004		
Comissão Coordenadora do Concurso		

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE

**ATO Nº 4673/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 227 de 20 de agosto de 1999, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001 RESOLVE: Exonerar, a pedido, a Sra. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Abril de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS ODO-RICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 059, de 08 de JUNHO DE 2004** - Dispõe sobre o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Saúde de Sobral. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Saúde de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências; CONSI-DERANDO a Portaria no 1864/GM de 29 de setembro de 2003 que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política

Nacional de Atenção as Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 em todo o território nacional; CONSIDERANDO a Portaria no 1864/GM em seu Artigo 6º, Item E. exige como pré-requisito à estruturação e formalização dos Comitês Gestores do Sistema de Atenção as Urgências nos âmbitos Estadual, Regional e Municipal. RESOLVE: Artigo 1º - Instituir no âmbito da Coordenação Municipal de Urgências e Emergências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde de Sobral o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência CGMUE. Artigo 2º - Definir o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE, como espaço de formulação, pactuação, avaliação e controle das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência no âmbito do Município de Sobral, Estado do Ceará. Artigo 3º - Designar como competência do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência: I - Propor o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da composição completa do referido Comitê; II - Elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Urgências e Emergências a partir da publicação da composição completa do referido Comitê; III - Atuar no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências. inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado; IV - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde; V - Incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes

mecanismos de controle social; VI - Garantir a massiva divulgação de informações relativos ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento; VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência; VIII - Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergências e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade; IX - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter-setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de Urgência e Emergência; X - Garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de acionamento Móvel de Urgência- SAMU; XI - Elaborar um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e atendimento para catástrofes, e garantir a implementação do referido Protocolo; XII - Garantir a Implementação de um protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco; XIII - Estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência; XIV - Estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema; XV - Acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências; XVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Comitê; XVII Articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social; XVIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do país; XIX - Opinar e decidir sobre impasses ocorridos no Comitê Estadual de Urgência e Emergência bem nos diversos equipamentos regionais de atenção às urgências; XX - Articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a conseqüente potencialização do exercício das suas atribuições legais; XXI Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; XXII -

Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência. Artigo 4º - Designar o Plenário do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência como fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesse Regimento. Artigo 5º - Define que o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência seja constituído por três níveis de organização: 1-Plenário; 2- Comissões e Grupos de Trabalho; 3- Secretaria Executiva. Artigo 6. - Estabelecer que o Comitê de que trata o Artigo 1º desta Portaria será composto por representantes das Entidades/Instituições a seguir relacionadas, atuando sob coordenação da primeira: I - Coordenação Municipal de Urgências e Emergências SDSS; II - Coordenação de Atenção a Saúde SDSS; III - Coordenação do Programa de Saúde da Família/SDSS; IV - Conselho Municipal de Saúde; V - Santa Casa de Misericórdia de Sobral; VI - Hospital Geral Dr. Estevam; VII - Unidade Mista de Saúde Dr. Tomaz Corrêa Aragão; VIII - Polida Militar; IX - Polícia Civil; X - Polícia Rodoviária Federal; XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança; XII - Corpo ração dos Bombeiros; III- Defesa Civil; XIV - Departamento Estadual de Trânsito do Ceará DETRAN. XV - Universidade Federal do Ceará I Faculdade de Medicina - Unidade de Sobral; XVI - Universidade Estadual Vale do Acaraú - Centro de Ciências da Saúde; XVII - Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. Parágrafo único - Os representantes e suplentes deverão ser indicados oficialmente por suas respectivas instituições dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria e, depois de concluído esse período de indicações, a composição completa do Comitê Gestor Municipal de Atenção às Urgências deverá ser publicada no Diário Oficial do Município. Artigo 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 08 de junho de 2004. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 003/2004** - O Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público em disciplinar a sinalização de logradouros com publicidade associada. Resolve: Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA fornecerá o projeto básico padrão do poste, placas e tipo de letra. § 1º - O Patrocinador poderá sugerir pequenas adaptações no projeto, desde que não fira o partido plástico do padrão. § 2º - As adaptações de que trata o parágrafo anterior estarão sujeitas à aprovação prévia da Secretaria de Desenvol-

vimento Urbano e Meio Ambiente SDUMA. Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA receberá as solicitações de reserva de pontos de sinalização através de ofício do Patrocinador ou de seu preposto, desde que apresente a devida procuração registrada em cartório. . Art. 3º - As reservas terão validade de 30(trinta) dias e serão automaticamente renovadas caso não haja Patrocinador interessado nos pontos de sinalização permitidos para este fim. Art. 4º - A licença de instalação da sinalização padrão, concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA, é individual e intransferível. Parágrafo Único - Caso o Patrocinador, desista do patrocínio não caberá a ele indenização de qualquer natureza. Art. 5º - A licença terá validade de 01 (um) ano, renovável por igual período mediante o recolhimento de taxa, já instituída por esta Municipalidade. Art. 6º - O Patrocinador é responsável pela contratação dos serviços de fabricação, instalação e manutenção da referida sinalização, desde que o produto final atenda às especificações do projeto ou tenha protótipo previamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDUMA. Art. 7º - O Patrocinador se obriga à manutenção e ao imediato reparo quando necessário ou quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SDUMA. Art. 8º - O Patrocinador deverá estar em dia com suas obrigações tributárias Municipais e deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Município no ato da reserva. Art. 9º - O projeto padrão não se aplica à área tombada pelo IPHAN e nos cruzamentos controlados por semáforos. Art. 10º - A identificação dos Logradouros através de placas metálicas fixadas diretamente nos muros dos imóveis continuará sendo permitida em todo o Município. Publique - se, Registre - se, Cumpra -se. Sobral - Estado do Ceará, aos 08 de junho de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO**

**ATO Nº 4776/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, e sob alicerce no art. 65 da Lei 038/92, c/c o Art. da Lei nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, c/c Decreto nº 081 de 22 de junho de 1997, RESOLVE: Conceder o Sr. JOSE DEMOUTIEZ MADEIRA MORAIS, Chefê da Oficina Mun. ANM-6, a gratificação por Serviços Relevantes - DAS 02, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ATO Nº 4777 /2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a c/c a Lei Municipal 110/97 c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ANA VALDELIA PINTO DE VASCONCELOS FARIAS, do cargo de Provisão em Comissão de Presidente da Comissão de Compras DAS-06 lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. . PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ATO Nº 4778/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97 de, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar a pedido: o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA, do cargo de Provisão em Comissão de Coordenador -DAS-07, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ATO Nº 4779/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97 de, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. MARLIZABETE LIMA, do cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ATO Nº 4780/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. ROSIMEIRE DUARTE AGUIAR, para ocupar de cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico DAS-3, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ATO Nº 4781/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97 de, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. ANA VALDELIA PINTO DE VASCONCELOS FARIAS, para ocupar do cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora DAS-07, lotado

na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ATO Nº 4782/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97, ele Lei Municipal nº 296 de 30 março de 2000, RESOLVE: Nomear, a Sra. MARLIZABETE LIMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Comissão de Compras DAS-06 lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 142021/2004**  
**Aviso de Licitação** Comissão Permanente de Licitação  
 Data de Abertura: 30/06/2004, às 15h OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Cozinha Industrial da ECCOA (Escola de Cultura, Comunicação Ofícios e Artes) do Município de Sobral Valor do Edital: Gratuito  
 INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 08/06/2004. A COMISSÃO.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 141020/2004**  
**Aviso de Licitação** Comissão Permanente de Licitação  
 Data de Abertura: 01/07/2004, às 9h OBJETO: Construção de 01 (um) Reservatório de Água para Desenvolvimento de Atividades de Piscicultura no Distrito de Jaibaras, Município de Sobral Valor do Edital: Gratuito  
 INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 08/06/2004. A COMISSÃO.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 145015/2004**  
**Aviso de Licitação** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral comunica aos interessados que realizará no dia 16 de julho de 2004, às 9 (nove) horas, a CONCORRÊNCIA acima referida, destinada à contratação em Regime de Concessão de Serviço Público visando a Operação e Administração do Terminal Rodoviário da Prefeitura Municipal de Sobral. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura, sito à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Edifício José Euclides Ferreira Gomes Júnior, 4º Andar, Centro, Sobral-CE. Fone (0XX88) 677-1157 Sobral-CE, em 08 de junho de 2004. A COMISSÃO.

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 071/2004** - Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, na forma adiante indicada. o MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Sr. CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 2000031026967, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.120.133-20, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e por outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Inocência Braga, nº 301 - Centro Itapipoca - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, doravante denominado CONVENIENTE, aqui representado por seu Prefeito, Sr. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO - Este Convênio tem por objetivo o fornecimento de 2.000 (duas mil) toneladas de asfalto para o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS - I - DO CONCEDENTE - A responsabilidade da entrega da quantidade de massa asfáltica descrita na Cláusula Primeira deste pacto, para a efetivação dos serviços, nas condições técnicas ideais. II - DO CONVENIENTE - Repassar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correspondente ao fornecimento de 2.000 (duas mil) toneladas de massa asfáltica produzida na Usina de Asfalto de Sobral, para a finalidade de desenvolver o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio. sendo Que o montante será repassado da seguinte forma: - 1ª parcela será de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), paga em 22 de junho de 2004; 2ª parcela será de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), paga em 22 de julho de 2004; 3ª parcela será de R\$ R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), paga em 22 de agosto de 2004; 4ª parcela de R\$ R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), paga em 22 de setembro de 2004; 5ª parcela de R\$ R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), paga em 22 de outubro de 2004; 6ª parcela de R\$ R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), paga em 22 de novembro de 2004; ARCAR COM AS DESPESAS DE: 1. Transporte da massa asfáltica usinada, no trajeto Usina de Asfalto de Sobral para a cidade de Itapipoca. 2. Transporte das máquinas e equipamentos da cidade de Sobral à cidade de Itapipoca e vice-versa. 3. Fornecimento de combustíveis e lubrificantes consumidos pelas máquinas assim como pequenos reparos de manutenção. 4. Transporte e hospedagem completa de

servidores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 22 de novembro de 2004, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes **CONVENIADAS**. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - Qualquer das partes **CONVENIADAS**, poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias. O **MUNICÍPIO DE SOBRAL** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização na realização do serviço relativo à execução do presente Convênio. **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas conforme legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** - o foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-Ce, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes conveniadas. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelas partes conveniadas, as quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 19 de maio de 2004. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal de Sobral - **VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO** - Prefeito Municipal de Itapipoca.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Fundamentação:** Concorrência Pública Nº 013001/2002. **Contratante:** Município de Sobral, representado pelo Secretário de Desenvolvimento da Educação. Sr. Ivo Ferreira Gomes. **Contratado:** O Sr. José Liduíno Coutinho. CPF: 189.994.173-87. Residente no Distrito de Jaibaras, município de Sobral. **Objeto:** Contratação de mão-de-obra especializada para transporte coletivo de alunos e professores. **Vigência:** 01 (hum) Ano. **Valor e forma de pagamento:** 1. Setor II / Setor I / Jaibaras - R\$ 30,00. 2. Setor III / Setor I / Jaibaras - R\$ 40,00. 3. Setor III / Barragem / Jaibaras / Setor I - R\$ 50,00. Pagamento mensal após a execução do serviço. **Assinatura:** 25 de fevereiro de 2002.

**Primeiro termo aditivo ao contrato celebrado em 25 de fevereiro de 2002 entre o Município de Sobral e o**

**Sr. José Liduíno Coutinho: Contratante:** O Município de Sobral, representado pelo Secretário de Desenvolvimento da Educação Sr. Maurício Holanda Maia. **Contratado:** Sr. José Liduíno Coutinho. CPF: 189.994.173-87. **Objeto:** Transporte coletivo de alunos e professores por 01 (hum) Ano. **Assinatura:** 26 de fevereiro de 2003.

**Segundo termo aditivo ao contrato celebrado em 25 de fevereiro de 2002 entre o Município de Sobral e o Sr. José Liduíno Coutinho: Contratante:** O Município de Sobral, representado pelo Secretário de Desenvolvimento da Educação Sr. Maurício Holanda Maia. **Contratado:** Sr. José Liduíno Coutinho. CPF: 189.994.173-87. **Objeto:** Transporte coletivo de alunos e professores por 01 (hum) Ano. **Assinatura:** 25 de fevereiro de 2004.

**Fundamentação:** Concorrência Pública Nº 013001/2002. **Contratante:** Município de Sobral, representado pelo Secretário de Desenvolvimento da Educação. Sr. Ivo Ferreira Gomes. **Contratado:** Sr. Francisco de Sousa Brasileiro. CPF: 006.335.693-72. Residente no Distrito de Taperuaba, Município de Sobral. **Objeto:** Serviço de transporte coletivo de alunos e professores. **Vigência:** 01 (hum) Ano. **Valor e forma de pagamento:** 1. Águas mortas / jurema / bom Jesus / Macarangibe / Taperuaba - R\$ 160,00. Pagamento 30 dias após a execução do Serviço. **Assinatura:** 25 de fevereiro de 2002.

**Primeiro termo aditivo ao contrato celebrado em 25 de fevereiro de 2002 entre o Município de Sobral e o Sr. Francisco de Sousa Brasileiro. Contratante:** O Município de Sobral, representado pelo Secretário de Desenvolvimento da Educação Sr. Maurício Holanda Maia. **Contratado:** Sr. Francisco de Sousa Brasileiro. CPF: 006.335.693-72. **Objeto:** Transporte coletivo de alunos e professores por 01 (hum) Ano. **Assinatura:** 26 de fevereiro de 2003.

**Segundo termo aditivo ao contrato celebrado em 25 de fevereiro de 2002 entre o Município de Sobral e o Sr. Francisco de Sousa Brasileiro. Contratante:** O Município de Sobral, representado pelo Secretário de Desenvolvimento da Educação Sr. Maurício Holanda Maia. **Contratado:** Sr. Francisco de Sousa Brasileiro. CPF: 006.335.693-72. **Objeto:** Transporte coletivo de alunos e professores por 01 (hum) Ano. **Assinatura:** 25 de fevereiro de 2004.



**SOBRAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Escola de Formação  
em Saúde da Família  
Visconde de Sabóia  
Sobral - CE

*"...ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho; os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo".*  
(Paulo Freire, 1975)

**Saúde como qualidade de vida:** o desafio de construir um novo modelo de atenção à saúde que incorpore novos saberes e novas práticas. Essa é a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

- Especialização com caráter de residência em Saúde da Família
- Atualização em Gestão Municipal na área de Saúde
- Especialização para equipes gestoras na área de Saúde
- Atualização para vigilantes em Unidades de Saúde da Família
- Atualização para auxiliares de serviços gerais em Unidades de Saúde da Família
- Elaboração do Marco Conceitual Metodológico sobre Promoção de Saúde na Estratégia Saúde da Família
- Elaboração do Marco Conceitual Metodológico sobre Gênero e Estratégia Saúde da Família

Av. John Sanford, 1320 - Sobral/CE - CEP 62030-000 - Fone/FAX: (88) 614.5570  
e-mail: esf@sobral.org - www.sobral.ce.gov.br/saudedafamilia